



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 031/2005

SÚMULA: Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a partir do exercício de 2006.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício financeiro de 2006, aos aposentados ou pensionistas proprietários de imóvel, que se enquadrarem na presente Lei:

- I – ao aposentado ou pensionista proprietário que tenha renda de 01 (um) salário mínimo;
- II – que não seja beneficiário de qualquer outra renda;
- III – que seja proprietário de um único terreno no Município e que a área máxima não exceda à 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e nele esteja edificado residência com área não excedente a 100,00 m² (cem metros quadrados)

Art. 2º - A isenção será de 50% (cinquenta por cento) aos aposentados e pensionistas proprietários de imóvel, que a renda seja até 02 (dois) salários mínimos, desde que esteja de acordo com o inciso II e III do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Para usufruir da isenção os interessados deverão apresentar, anualmente, requerimento junto ao protocolo da Prefeitura, acompanhado de documentos que comprovem as condições desta lei.

Art. 4º - O benefício de que trata esta lei se extingue se ficar demonstrado o não preenchimento das condições ora exigidas, sendo que nesta hipótese, o imposto será cobrado com as sanções previstas em lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 08 de dezembro de 2005.

DALVO LÚCIO MOREIRA

Prefeito